



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CGC/MF 80888670/0001-25 =====
Rua Guarani, s/n.º - Centro - Fone/Fax (0xx44) 277-1277 - CEP 86.970-000
e-mail: camaracorumbatai@bit-on.com.br
Corumbataí do Sul - Paraná

**LEI Nº 259/2003.
DE 15/12/2003.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Vereador Idésio Rezende da Costa, com base nos artigos 33, § 7º, da Lei Orgânica do Município, 146, § 5º e 147, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

**L
E
I:**

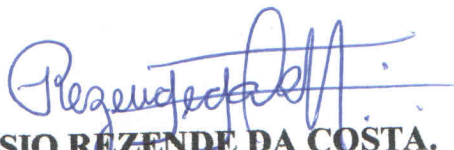
Art. 1º - Fica, no âmbito de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, priorizado o atendimento em todos os órgãos e secretarias do município ao doador de sangue, bem como terá acesso livre a todos os eventos promovidos ao público pelo município em que entrar há a necessidade de pagar algum tipo de ingresso ou taxa.

Art. 2º - Para receber os benefícios desta Lei o doador deverá comprovar que fez, no mínimo, duas doações de sangue por ano civil.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá carteira de identificação ao doador e o portador identificado com esta fará jus aos benefícios desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2003.


IDÉSIO REZENDE DA COSTA.
Presidente.

